



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG – EXERCÍCIO DE 2025

O Controle Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, considerando a necessidade de emissão de parecer acerca das contas do Poder Legislativo de Patrocínio/MG, apresenta o presente documento que tem como escopo analisar a atuação do órgão durante o ano de 2025.

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados do Poder Legislativo em relação à sua gestão, além de analisar as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DA EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Como é sabido, o Poder Legislativo Municipal não possui fontes de receitas próprias, sendo certo que a manutenção financeira do Órgão ocorre por meio de repasses mensais denominados duodécimos.

O repasse global devido ao Poder Legislativo no ano de 2025 totalizou R\$ 17.851.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), o que correspondeu ao valor mensal de R\$ 1.487.583,33 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

O Poder Legislativo logrou êxito em cumprir suas estimativas orçamentárias. Além disso, não foram abertos créditos adicionais durante o ano de 2025.

2 DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS

2.1 - Do limite constitucional do subsídio parlamentar

Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “c”, da Constituição da República, o subsídio dos vereadores de Patrocínio/MG deve corresponder, no máximo, a quarenta por cento do subsídio do deputado estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

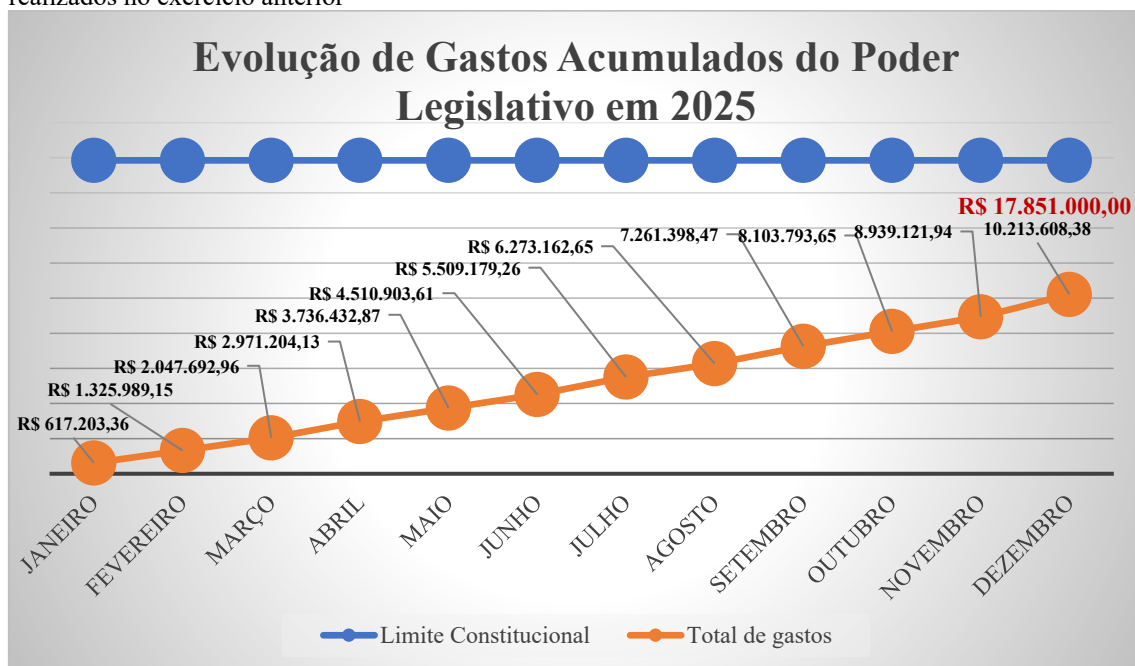
No ano de 2025, o subsídio dos parlamentares municipais fez a monta de R\$ 9.850,12, o que correspondeu a 28,32% do subsídio do deputado estadual (R\$ 34.774,64). Desse modo, o limite constitucional está respeitado.

2.2 – Gastos do Poder Legislativo

O art. 29-A, da Constituição da República, preleciona que os gastos do Poder Legislativo, em municípios de até 100 (cem) mil habitantes, não poderá exceder o percentual de 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências, realizados no exercício anterior. Naturalmente, o repasse do duodécimo deve ficar necessariamente abaixo do referido índice Constitucional. Do total repassado ao Poder Legislativo em 2025, R\$17.851.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), as despesas liquidadas pelo Órgão durante o período de referência totalizaram a monta de R\$ 10.213.608,38 (dez milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos).

O presente gráfico apresenta a projeção anual de gastos do órgão em 2025, a partir de uma perspectiva mensal, senão vejamos:

Gráfico 01 – Gastos do Poder Legislativo em relação ao somatório da receita tributária e das transferências, realizados no exercício anterior





CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O valor apurado mensalmente considera o total acumulado mês a mês. O limite representa o valor total do repasse ao Poder Legislativo. Desse modo, as informações apresentadas são interessantes como forma de acompanhamento dos gastos perpetrados pelo Poder Público.

Ressalta-se, além disso, que foi devolvido ao Poder Executivo Municipal a monta total de R\$ 7.857.794,97 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos). Do valor total devolvido, R\$ 338.730,94 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) foram provenientes de rendimentos apurados de aplicações financeiras realizadas pela Câmara Municipal.

2.3 – Limite Constitucional com folha de pagamento

A Constituição da República, em seu art. 29-A, indica que o Poder Legislativo não pode aplicar mais de 70% (setenta por cento) de seu repasse com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores.

A partir do limite indicado, tem-se o seguinte quadro com o respectivo gráfico de representação:

Tabela 01 – Limite Constitucional com folha de pagamento.

REPASSE GLOBAL EM 2025	R\$ 17.851.000,00
LIMITE DE 70%	R\$ 12.495.700,00
FOLHA DE P.	R\$ 7.226.452,44
PERCENTUAL EFETIVO	40,48 %



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gráfico 02 – Limite Constitucional com folha de pagamento considerando o ano de 2025.



Nota: Dados obtidos junto à contabilidade da Câmara Municipal. O valor apurado com folha de pagamento desconsiderou os encargos sociais e as contribuições previdenciárias nos termos da súmula 100 do TCEMG.

2.4– Limite Legal com despesa de pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Por outro lado, o art. 20, III, “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) indica o limite de 6 % (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, para fins de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Legislativo. Nesse caso, é preciso ressaltar que o cálculo considera os valores correspondentes à receita corrente líquida, em que é computado o valor do mês de referência e o valor dos onze meses anteriores (art. 2º, §3º, da LC 101/2000).

Nesse sentido, a Prefeitura informou que a Receita Corrente Líquida do Município perfaz a monta de R\$ 582.712.035,53.

Já os valores gastos pelo Legislativo com despesa de pessoal são alcançados com a tabela que será exposta a seguir. Nesse ponto, é preciso deixar claro que para o cálculo das despesas com pessoal, os encargos previdenciários são considerados e somados às despesas fixas com pessoal civil em cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 02 – Despesa de pessoal do Poder Legislativo nos últimos 12 meses

MÊS DE REFERÊNCIA	VALORES
Janeiro de 2025	R\$ 531.906,30
Fevereiro de 2025	R\$ 535.526,59
Março de 2025	R\$ 544.897,32
Abril de 2025	R\$ 742.223,08
Mai de 2025	R\$ 617.094,33
Junho de 2025	R\$ 657.468,20
Julho de 2025	R\$ 821.033,28
Agosto de 2025	R\$ 648.219,12
Setembro de 2025	R\$ 657.785,17
Outubro de 2025	657.119,79
Novembro de 2025	659.496,42
Dezembro de 2025	1.071.171,39
Valor de Referência para o cálculo da despesa com pessoal:	R\$ 8.143.940,99

Desse modo, considerando a Receita Corrente Líquida do Município no valor de R\$ 582.712.035,53, bem como o valor gasto com despesa de pessoal no Poder Legislativo, é possível apresentar a seguinte tabela e sua representação gráfica:

Tabela 03 – Limite Legal com Despesa de Pessoal.

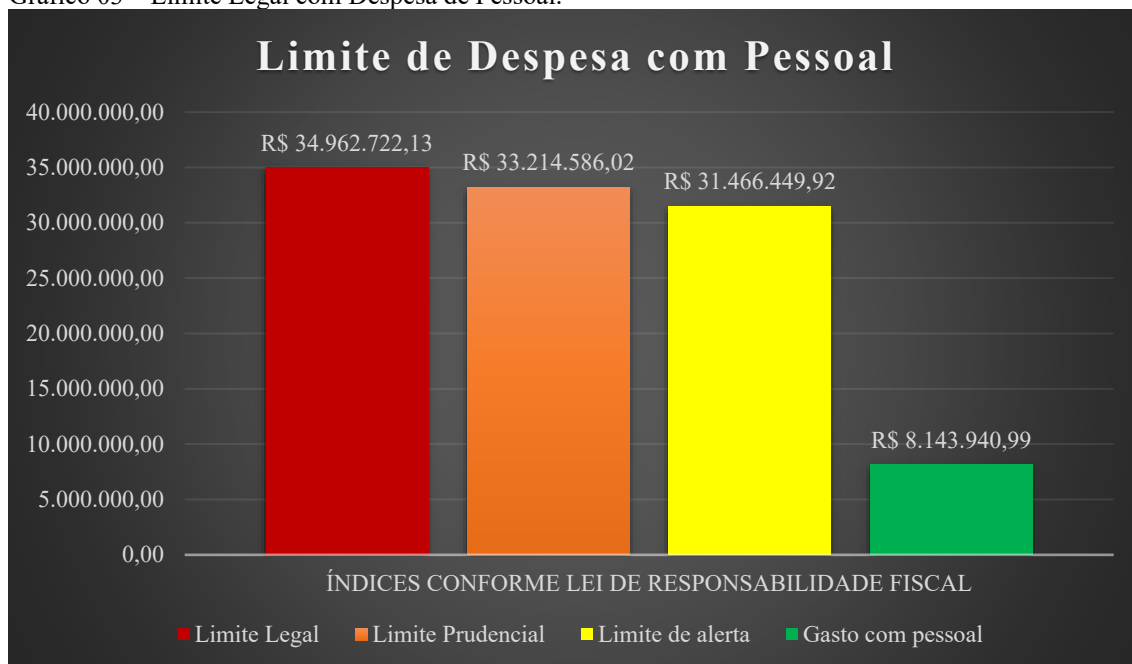
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO		
DETALHAMENTO	VALOR	PORCENTAGEM
Receita corrente líquida municipal	R\$582.712.035,53	100%
Limite máximo (art. 20, III, LRF)	R\$ 34.962.722,13	6 %
Limite Prudencial (art. 22, LRF)	R\$ 33.214.586,02	5,70%
Limite de alerta (Art. 59, §1º, II, LRF)	R\$ 31.466.449,92	5,40%
Despesa com pessoal P. Legislativo	R\$ 8.143.940,99	1,40 %



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gráfico 03 – Limite Legal com Despesa de Pessoal.



Desse modo, o percentual legal de despesa com pessoal está sendo respeitado.

3 – DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO EM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A atuação do Órgão em relação às contratações públicas durante o ano de 2025 observou principalmente a Lei n. 14.133/21. Em relação aos processos finalizados durante a vigência da Lei n. 8.666/93, as contratações continuaram por ela regidas.

O Controle Interno presta assessoramento contínuo ao setor de licitações, auxiliando no aprimoramento das rotinas de trabalho. Conforme será demonstrado no presente relatório, a Controladoria Interna realizou auditorias em aspectos diretamente relacionados às contratações públicas, buscando aprimorar ainda mais as rotinas de trabalho, bem como corrigir eventuais irregularidades.

4 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A execução orçamentária perpetrada pelo Poder Legislativo, via de regra, se resume em despesas com pessoal e despesas para a própria manutenção e desenvolvimento de atividades do próprio órgão.

Conforme já citado, do total repassado ao Poder Legislativo em 2025, R\$ 17.851.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), as despesas liquidadas pelo Órgão durante o período de referência totalizaram a monta de R\$ R\$ 10.213.608,38 (dez milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos).

Por outro lado, os restos a pagar referentes ao ano de 2025 totalizaram R\$ 893.460,71 (oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e um centavos). Destes, R\$ 550,04 (quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos) foram classificados como processados e R\$ 892.910,67 (oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos) foram classificados como não processados. É importante salientar que o órgão entrou no ano de 2026 com o valor em conta para o pagamento dos restos a pagar, além de ter devolvido ao Poder Executivo Municipal o numerário total de R\$ R\$ 7.857.794,97 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

Por fim, em relação à gestão patrimonial, é importante ressaltar que o órgão adota a prática de identificar seus bens por meio de placas com os respectivos números. O responsável pelo Setor de Patrimônio, no ano de 2025, foi o servidor Victor Abrão Moreira Queiroz. Além disso, o setor de contabilidade do órgão realiza a conciliação entre o controle patrimonial e o controle contábil do Poder Legislativo.

5 AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO

Durante o ano de 2025 não foram verificadas situações que demandassem providências pelo Gestor para evitar danos ao erário.

Eventuais melhoramentos de natureza procedimental, notadamente aqueles verificados em auditoria, demandaram a expedição de recomendações técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 ROTINAS DE VERIFICAÇÃO DE LEGALIDADE E AUDITORIAS

Durante o ano de 2025, foi realizada 01 (uma) auditoria, na seguinte área:
Auditoria n. 01/2025 - Procedimentos de contratação Pública por meio de processo licitatório.

Na Auditoria n. 01/2025 foram verificados os seguintes achados de auditoria:

1) Inconsistências envolvendo a pesquisa de mercado, bem como a determinação dos parâmetros utilizados para o balizamento dos preços; 2) Preços orçados incompatíveis com os preços de mercado; 3) Falta de padronização na abordagem da necessidade ou não da publicação do extrato do edital em jornal diário de circulação relevante; 4) Desrespeito ao estabelecido no edital da licitação em relação à documentação de habilitação; 5) Não divulgação, em sítio eletrônico oficial, da resposta ao pedido de esclarecimento; 6) Juntada documental extemporânea; 7) Omissão em relação à adjudicação do objeto.

A partir dos referidos achados, foram expedidas as seguintes recomendações:

1) Diretor de Compras: **a)** Dê maior atenção à indicação dos parâmetros utilizados para o balizamento dos preços, informando todas as fontes de informações utilizadas; **b)** Se atente para que cotações diretas com fornecedores tenham informações essenciais, como dados da empresa, valores unitários, valores globais e data do fornecimento da cotação; **c)** Principalmente em contratações envolvendo produtos de suprimento, como é o caso por exemplo de toners, considere as características reais que serão exigidas dos produtos, a fim de que a estimativa do valor de mercado seja alcançada de maneira correta. No caso, deve-se definir, preliminarmente, se os produtos devem ser originais e, se sim, qual tipo de originalidade será exigida; **d)** Seja definida rotina de trabalho interno, a fim de que todos os documentos sejam juntados ao procedimento de contratação de forma contemporânea à sua confecção ou geração. A Controladoria Interna irá auxiliar com a rotina de trabalho para que pagamentos não sejam realizados antes da finalização procedimental envolvendo os processos licitatórios.

2) Agente de Contratação e equipe de apoio: **a)** Assegure que o órgão apresente as justificativas cabíveis para a não publicação do extrato do edital em jornal local relevante de circulação diária, ou, então, que busque promover a publicação, em respeito ao art. 54, §1º, da lei n. 14.133/21; **b)** Que o edital de licitação seja alterado para



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a não exigência do documento previsto pelo art. 69, §1º, da lei n. 14.133/21, ou, então, que o documento previsto pelo art. 69, §1º, da lei n. 14.133/21 seja sempre exigido de todos os licitantes na etapa de habilitação do certame; **c)** Que em todas as impugnações e pedidos de esclarecimentos, seja respeitado o disposto no art. 164, Parágrafo Único, da lei n. 14.133/21 (necessidade de que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento seja divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame); **d)** Seja definida rotina de trabalho interno pelo setor de licitações, a fim de que todos os documentos sejam juntados ao procedimento de contratação de forma contemporânea à sua confecção ou geração. A Controladoria Interna irá auxiliar com a rotina de trabalho para que pagamentos não sejam realizados antes da finalização procedimental envolvendo os processos licitatórios; **e)** que todas as contratações sejam encaminhadas, após o encerramento das fases de julgamento, habilitação e recursos, à autoridade superior, para adjudicação e homologação.

A auditoria realizada está em fase de implementação e monitoramento das recomendações. Ainda no ano de 2026 serão realizadas avaliações para verificar o grau de maturidade de implementação das recomendações expedidas.

7 DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Globalmente, considerando todo o ano de 2025, foi revertido o valor de R\$ 648.477,15 para o INSS. Já em relação ao RPPS, foi revertido o valor global anual de R\$ 269.011,40.

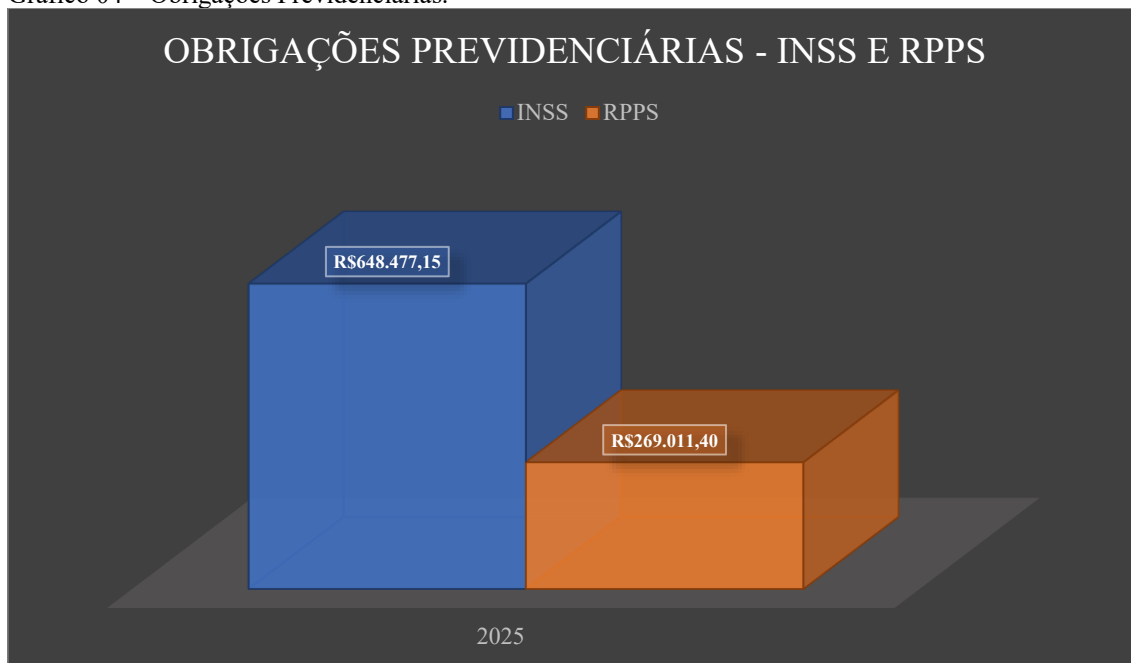
O gráfico a seguir exposto demonstra os valores revertidos durante o ano de 2025 para cada Órgão de previdência, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gráfico 04 – Obrigações Previdenciárias.



8 – DIÁRIAS DE VIAGEM

As diárias de viagem são valores revertidos em favor de vereadores ou servidores desta Casa, destinados à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção. As diárias são devidas quando for necessário o deslocamento para fora do município e apenas quando a locomoção estiver relacionada com a atividade legiferante, com a realização de cursos profissionalizantes ou com a representação do Poder Legislativo. O valor integral de uma diária, no ano de 2025, foi de R\$ 983,48 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos); já a meia diária perfaz a monta de R\$ 491,74 (quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Considerando todo o ano de 2025, o gasto do Órgão com diárias de viagem totalizou R\$ 265.736,28. Dos totais gastos durante o ano de 2025, R\$ 224.626,82 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), foram destinados às diárias com vereadores e R\$ 41.109,46 (quarenta e um mil, cento e nove reais e quarenta e seis centavos) foram destinados às diárias com servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O gráfico a seguir apresentado especifica o gasto total com diárias de viagem no ano de 2025, com servidores e vereadores, senão vejamos:

Gráfico 05 – Despesas com diárias no ano de 2025.



9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme informações analisadas, é possível verificar que a atuação do Poder Legislativo está dentro dos limites legais estabelecidos, principalmente em relação aos gastos públicos.

Além do mais, é possível evidenciar que o órgão evoluiu as rotinas de trabalho, principalmente a partir de auditorias.

Desse modo, a Controladoria Interna se manifesta favoravelmente às contas do Gestor do Poder Legislativo de Patrocínio/MG no ano de 2025.

Patrocínio/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Nicolau José Caixeta de Andrade
Controlador Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG